

第 24 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一零年六月十四日，星期一



Número 24

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 14 de Junho de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 47/2010 號行政命令：

旅遊學院的人員編制。..... 429

第 48/2010 號行政命令：

高等教育輔助辦公室的人員編制。..... 430

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 47/2010:

Quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística. .. 429

Ordem Executiva n.º 48/2010:

Quadro de pessoal do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior. 430

第 49/2010 號行政命令：

將若干根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》或三月二十七日第14/95/M號法令的規定提出的申請作決定的執行權限授予經濟財政司司長。 . 431

第 176/2010 號行政長官批示：

許可修改第309/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付。 432

第 177/2010 號行政長官批示：

許可修改第87/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付。 433

第 178/2010 號行政長官批示：

設立促進房地產市場可持續發展工作小組。 433

第 179/2010 號行政長官批示：

核准《旅遊稅規章》第七條所指的M/7格式的新式樣。 435

第 180/2010 號行政長官批示：

核准若干進口表（表B），並以之代替第368/2006號行政長官批示核准的進口表。 437

社會文化司司長辦公室：

第84/2010號社會文化司司長批示，核准西餐廚藝見習課程及其學習計劃。 448

第85/2010號社會文化司司長批示，確認華僑大學開辦的藝術設計（動漫）專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程的運作。 449

第86/2010號社會文化司司長批示，訂定《旅遊局人員編制督察職程的入職實習規章》。 451

Ordem Executiva n.º 49/2010:

Delega competências executivas no Secretário para a Economia e Finanças para decidir os requerimentos apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) ou do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março. 431

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2010:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2008. 432

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2010:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2008. 433

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2010:

Cria o Grupo de Trabalho para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Mercado Imobiliário. 433

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2010:

Aprova o novo impresso modelo M/7 a que se refere o artigo 7.º do Regulamento do Imposto de Turismo. ... 435

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2010:

Aprova a tabela de importação (Tabela B), a qual substitui a aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006. 437

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2010, que aprova o Curso Prático na Arte de Culinária Ocidental e o plano de estudos do referido curso. 448

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2010, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de Design em Artes, variante em Animação, ministrado pela Huaqiao University. 449

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 86/2010, que fixa o «Regulamento do Estágio para Ingresso na Carreira de Inspector do Quadro de Pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo». 451

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 47/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 47/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
人員編制

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

八月二十八日第45/95/M號法令第五十條所指的旅遊學院人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附表取代。

O quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, é substituído pelo mapa anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

二零一零年六月七日。

7 de Junho de 2010.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附表

Mapa anexo

旅遊學院人員編制

Quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
領導及主管 Direcção e chefia	—	院長 Presidente	1
		副院長 Vice-presidente	1
		廳長 Chefe de departamento	2

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
領導及主管 Direcção e chefia		處長 Chefe de divisão	3
		科長 Chefe de secção	1
高級技術員 Técnico superior	6	高級技術員 Técnico superior	8
教師 Docente	—	助教 Assistente	20
技術員 Técnico	5	技術員 Técnico	4
技術輔助人員 Técnico de apoio	4	技術輔導員 Adjunto-técnico	5
	3	行政技術助理員 Assistente técnico administrativo	12
		攝影師及視聽器材操作員 Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	1
旅遊 Turismo	—	旅業及酒店業學校輔導員 Monitor da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira	15
技術工人 Operário qualificado	2	技術工人 Operário qualificado	30 (a)
		總數 Total	103

a) 技術工人的職位包括酒店業及維修工作的人員。

Nos lugares de operários qualificados estão incluídos os trabalhadores de hotelaria e manutenção.

第 48/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 48/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 人員編制

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

四月六日第11/98/M號法令第十一條所指的高等教育輔助辦公室人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附表取代。

O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/98/M, de 6 de Abril, é substituído pelo mapa anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

二零一零年六月七日。

7 de Junho de 2010.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附表

Mapa anexo

高等教育輔助辦公室人員編制

Quadro de pessoal do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 Número de lugares
領導及主管 Direcção e chefia	—	主任 Coordenador	1
		副主任 Coordenador-adjunto	1
		科長 Chefe de secção	1
高級技術員 Técnico superior	6	高級技術員 Técnico superior	4
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	—	翻譯員 Intérprete-tradutor	1
技術員 Técnico	5	技術員 Técnico	2
技術輔助人員 Técnico de apoio	4	技術輔導員 Adjunto-técnico	3
	3	行政技術助理員 Assistente técnico administrativo	3

第 49/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 49/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條及第3/2005號行政法規第六條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、將行政長官就下列根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》或三月二十七日第14/95/M號法令的規定提出的申請作決定的執行權限授予經濟財政司司長譚伯源：

(一) 臨時居留許可續期申請；

(二) 利害關係人獲臨時居留許可後提出的將有關居留許可惠及及其家團成員的申請。

二、追認經濟財政司司長譚伯源就根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》或三月二十七日第14/95/M號法令的規定提出的任何申請作審批的一切行為。

三、本行政命令自公佈日起生效。

二零一零年六月七日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 176/2010 號行政長官批示

就判給Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada提供的「興建祐漢小販大樓的協調及監察服務」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第309/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$996,000.00（澳門幣玖拾玖萬陸仟元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第309/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2009年	\$ 581,000.00
2010年	\$ 415,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目8.044.058.01的撥款支付。

二零一零年六月二日

行政長官 崔世安

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, as competências executivas do Chefe do Executivo para decidir os requerimentos apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) ou do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, tendo por objecto:

1) A renovação de autorização de residência temporária;

2) A extensão da autorização de residência temporária aos membros do agregado familiar do interessado, quando o pedido seja apresentado posteriormente à concessão daquela autorização.

2. São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, no âmbito de apreciação de quaisquer requerimentos apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) ou do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março.

3. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de «Co-ordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Edifício de Vendilhões Iao Hon», adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2008, mantendo-se o montante global de \$ 996 000,00 (novecentas e noventa e seis mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2008, para o seguinte:

Ano 2009	\$ 581 000,00
Ano 2010	\$ 415 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 8.044.058.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

2 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 177/2010 號行政長官批示

就判給新基業工程有限公司執行的「澳門理工學院總部新校舍大樓連學生宿舍興建工程」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第87/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$266,956,112.00（澳門幣貳億陸仟陸佰玖拾伍萬陸仟壹佰壹拾貳元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第87/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2008年	\$ 80,451,185.70
2009年	\$ 144,327,357.00
2010年	\$ 42,177,569.30

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.03、次項目3.021.146.01的撥款支付。

二零一零年六月二日

行政長官 崔世安

第 178/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立促進房地產市場可持續發展工作小組，以下簡稱為“工作小組”。

二、工作小組的職能包括：

（一）收集、分析社會各界對促進本澳房地產市場可持續發展的意見；

（二）在下列範疇構思及建議短、中、長期政策措施：

（1）房地產中介活動；

（2）“樓花”銷售；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2010

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a execução da «Empreitada de Construção das Novas Instalações e Residência de Estudantes da Sede do Instituto Politécnico de Macau», adjudicada à Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2008, mantendo-se o montante global de \$ 266 956 112,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, noventa e cinquenta e seis mil, cento e doze patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 87/2008, para o seguinte:

Ano 2008.....	\$ 80 451 185,70
Ano 2009.....	\$ 144 327 357,00
Ano 2010.....	\$ 42 177 569,30

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 3.021.146.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

2 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo de Trabalho para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Mercado Imobiliário, adiante designado por Grupo de Trabalho.

2. Compete ao Grupo de Trabalho:

1) Recolher e analisar as opiniões dos diversos sectores sociais relativas à promoção do desenvolvimento sustentável do mercado imobiliário;

2) Estudar e propor a implementação de políticas e medidas a curto, médio e longo prazo no âmbito:

(1) Da actividade de mediação imobiliária;

(2) Da alienação de fracções autónomas de edifícios em construção;

- (3) 租務市場；
- (4) 房地產稅務；
- (5) 促進房地產市場可持續發展的信息披露。

(三) 跟進上項所指的政策措施的制訂及實施情況，但並不影響其他公共實體及機構的權限為前提；

(四) 因應房地產市場的實際變化情況，就促進本澳房地產市場可持續發展的短、中、長期政策措施向行政長官提供進一步的意見及建議。

三、工作小組由下列成員組成：

- (一) 運輸工務司司長，並由其擔任組長；
- (二) 經濟財政司司長辦公室主任，當組長缺席或不能視事時，代行組長職權；
- (三) 運輸工務司司長辦公室主任；
- (四) 法務局局長；
- (五) 土地工務運輸局局長；
- (六) 房屋局局長；
- (七) 金融管理局行政委員會主席；
- (八) 財政局容光亮副局長；
- (九) 運輸工務司司長辦公室黃玉葉顧問；
- (十) 運輸工務司司長辦公室梁少峰顧問；
- (十一) 物業登記局梁美玲登記官。

四、工作小組組長的主要職權包括：

- (一) 召集工作小組會議及定訂會議議程；
- (二) 邀請其他公共實體或私人實體的代表參與工作小組的會議，但該等代表無投票權；
- (三) 向行政長官匯報工作小組的工作情況。

五、工作小組須在本年九月三十日前就第二款(二)項所指的政策措施的構思及建議向行政長官提交初步報告，並須在聽取社會各界對初步報告內容的意見後，於本年十一月三十日前向行政長官提交總結報告。

- (3) Do mercado de arrendamento;
- (4) Da fiscalidade imobiliária;
- (5) Da divulgação de informação sobre o mercado imobiliário que contribua para o seu desenvolvimento sustentável.

3) Acompanhar a concepção e implementação das políticas e medidas referidas na alínea anterior, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços e organismos públicos;

4) Apresentar ao Chefe do Executivo propostas relativas à implementação de políticas e medidas a curto, médio e longo prazo que contribuam para o desenvolvimento sustentável do mercado imobiliário, tendo em conta a sua evolução.

3. O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes membros:

- 1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que coordena;
- 2) O chefe do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, que substitui o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;
- 3) O chefe do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas;
- 4) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça;
- 5) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- 6) O presidente do Instituto de Habitação;
- 7) O presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau;
- 8) O subdirector dos Serviços de Finanças, Iong Kong Leong;
- 9) A assessora do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Vong Lok Ip Francisca;
- 10) O assessor do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Leong Sio Fong;
- 11) A conservadora do Registo Predial, Leong Mei Leng.

4. Ao coordenador do Grupo de Trabalho compete, designadamente:

- 1) Convocar as reuniões do Grupo de Trabalho e fixar a respectiva ordem de trabalhos;
- 2) Convidar representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas, para participarem nas reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto;
- 3) Reportar regularmente ao Chefe do Executivo o trabalho desenvolvido.

5. O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Chefe do Executivo, até 30 de Setembro, um relatório preliminar que identifique um conjunto de soluções técnicas que contribuam para a concepção das políticas e medidas referidas na alínea 2) do n.º 2 e convidar os diversos sectores sociais a pronunciarem-se sobre o mesmo, com vista à elaboração de um relatório final, até 30 de Novembro do corrente ano.

六、當工作小組要求時，所有政府部門及機構須提供協助和合作。

七、工作小組的預計存續期為三年，可續期。

八、工作小組組長可透過簽訂合作協議書委託適當的公共部門和實體或私人實體進行相關的調研工作，有關的財務負擔由運輸工務司司長辦公室預算支付。

九、工作小組成員因參與工作小組運作所產生的負擔，由所屬的部門或機構本身預算承擔。

十、運輸工務司司長辦公室對工作小組的運作提供行政及後勤上必需的支援。

十一、本批示自公佈翌日生效。

二零一零年六月二日

行政長官 崔世安

第 179/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十九日第19/96/M號法律通過的《旅遊稅規章》第四十條第二款規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並屬本批示組成部分的、《旅遊稅規章》第七條所指的旅遊稅繳納憑單M/7格式的新式樣。

二、應自二零一零年八月一日起使用本批示核准的式樣履行申報義務。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年六月七日

行政長官 崔世安

6. É dever de todos os serviços e organismos públicos colaborarem com o Grupo de Trabalho, sempre que tal lhes seja solicitado.

7. O Grupo de Trabalho tem a duração previsível de três anos, prorrogável.

8. O coordenador do Grupo de Trabalho pode estabelecer acordos com serviços públicos e entidades públicas ou privadas idóneas para a realização de estudos ou trabalhos de investigação, sendo os encargos financeiros suportados pelo orçamento do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

9. Os encargos financeiros decorrentes da participação dos membros no Grupo de Trabalho são suportados pelo orçamento do serviço ou organismo a que o membro pertence.

10. O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento do Imposto de Turismo, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o novo impresso modelo M/7 a que se refere o artigo 7.º do Regulamento do Imposto de Turismo, constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O modelo aprovado pelo presente despacho deve ser utilizado para o cumprimento das obrigações declarativas a partir de 1 de Agosto de 2010.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區政府 GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU 財政局 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS		旅遊稅 - 繳納憑單 IMPOSTO DE TURISMO GUIA DE ENTREGA 填此表格前請先閱讀背面之指示 <i>Antes de preencher leia com atenção as instruções constantes no verso.</i>		M/7 格式 M/7	
M/7 編號 N.º M/7		憑單編號 N.º Guia			
1 納稅人名稱 Nome do Contribuinte			2 納稅人編號 N.º de Contribuinte		
3 商號名稱 Denominação do Estabelecimento			4 營業稅檔案編號 N.º de Cadastro da C.I.		
5 電話 Telefone			6 稅款所屬之月/年 Período a que se refere Mês/Ano		
7 稅項計算 Cálculo do Imposto: <input type="checkbox"/> 自負結算 Autoliquidação <input type="checkbox"/> 更正 Rectificação <input type="checkbox"/> 其他 Outros					
營業額或提供勞務之金額 Volume das Vendas ou Serviços prestados		稅率 Taxa 5%		稅款 Imposto	
徵稅期內應繳稅款 Imposto a Pagar no Prazo de Cobrança à Boca do Cofre					
繳納之最後日期 Data limite de pagamento		補償性利息 Juros Compensatórios		總數 Total	
8 納稅人 O Contribuinte		結算於 Liquidado em		旅遊稅中心蓋章及收件日期 Carimbo do Núcleo do Imposto de Turismo e Data de Recepção	
徵稅期後應繳金額 Imposto a Pagar Fora do Prazo de Cobrança à Boca do Cofre					
應繳稅款 Imposto devido		補償性利息 Juros compensatórios		遲延利息 Juros de mora	
				欠款百分之三 3% de dívidas	
澳門財稅廳收納處 Recebedoria da RFM				收入編號 N.º Receita	
				總數 Total	
備註 Observações:					

第 180/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第九條第四款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並成為本批示組成部份的進口表（表B），並以之代替第368/2006號行政長官批示核准的進口表。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年六月七日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de importação (Tabela B), constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a qual substitui a aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Junho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件——進口表
表B

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冷藏	0201
	牛肉，冷凍	0202
	豬肉，生鮮、冷藏或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，生鮮、冷藏或冷凍	0204
	馬、驢、騾或馱驢肉，生鮮、冷藏或冷凍	0205
	牛、豬、綿羊、山羊、馬、驢、騾或馱驢的食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0206
	第01.05節的家禽肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0207
	其他肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0208
	不帶瘦肉的豬脂肪及家禽脂肪，未煎熬或未經其他方法提煉，生鮮、冷藏或冷凍	0209.00.10
	肉及食用雜碎，鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 及 0210.20.00)
	活魚	ex. 0301 (0301.91.00 至 0301.99)
	生鮮或冷藏魚，但不包括第03.04節的魚柳及其他魚肉	0302
	冷凍魚，但不包括第03.04節的魚柳及其他魚肉	0303
	生鮮、冷藏或冷凍的魚柳及其他魚肉（不論是否剝碎）	0304
	燻鯪魚，包括魚柳	0305.42.00
	鱈魚，乾，不論是否鹽醃，但非燻製	0305.51.00
	甲殼動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，不論是否帶殼；帶殼甲殼動物，經蒸煮或水煮，不論是否冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；適合供人食用的甲殼動物的幼粉、粗粉及團粒	ex. 0306 (0306.11.00 至 0306.14.00 及 0306.21 至 0306.29.00)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...A	軟體動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，不論是否帶殼；水產無脊椎動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，但甲殼及軟體動物除外；適合供人食用的水產無脊椎動物（甲殼動物除外）的幼粉、粗粉及團粒	ex. 0307 (0307.10 至 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 及 0307.99.10 至 0307.99.50)
	奶類及奶油，非濃縮及不含附加糖或其他甜味料	0401
	酸牛奶、凝結奶類及奶油、酸乳酪、酸乳酒及其他發酵或酸化奶類及奶油，不論是否濃縮、含附加糖或其他甜味料或香料、或添加水果、硬殼果或可可	0403
	牛油及其他從奶類提取的脂肪及油；乳醬	0405
	乳酪（芝士）及凝乳	ex. 0406 (0406.10.00 及 0406.30.00至0406.90.00)
	帶殼禽蛋，鮮、醃製或經烹煮	0407
	肉、雜碎或血製成的香腸及類似產品；用這些產品製成的調製食品	1601
	豬腿臀肉（火腿）及其切肉	1602.41.00
	豬肩胛肉及其切肉，調製或保藏	1602.42.00
	雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
	流動動物園	9508.10.20
B	已變化奶，用於餵養嬰兒（嬰兒奶粉）	0402.21.20
	氯化氫（鹽酸）；氯磺酸	2806
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	硼的氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他鈣的次氯酸鹽	2828.10.00
	氰化鈉及氧氰化鈉	2837.11.00
	氰化鉀及氧氰化鉀及其他除鈉以外的氰化物及氧氰化物	2837.19.10, 2837.19.90
	無水四硼酸鈉（精煉硼砂）	2840.11.00
	高錳酸鉀	2841.61.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫，不論是否用尿素固化	2847.00.00
	活性藥物原料	2853.00.10
	甲苯	2902.30.00
	1, 2, 3, 4, 5, 6-六氯環己烷，包括林丹	2903.51.10, 2903.51.90
	六氯苯及滴滴涕（滴滴涕，1, 1, 1-三氯-2, 2-雙（對氯苯基）乙烷）	2903.62.10, 2903.62.20
	乙氧維諾	2905.51.00
	二甲酚及其鹽	2907.19.10
	間苯二酚及其鹽	2907.21.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...B	對苯二酚及其鹽 乙醚 甲醛 丙酮 丁酮 (甲基乙基 (甲) 酮) 樟腦 苯丙酮 (苯基丙-2-酮) 不含其他含氧基的芳香酮 (其他) 乙酸酐 苯甲酸, 其鹽及酯 苯乙酸及其鹽 水楊酸及其鹽 鄰乙酰水楊酸 (阿斯匹林), 其鹽及酯 水楊酸的其他酯及其鹽 安非他明、苄非他明、右苯丙胺、乙非他明、芬坎法明、利非他明、左苯丙胺、美芬雷司及芬特明; 其鹽 右丙氧吩及其鹽 安非拉酮、美沙酮及去甲美沙酮; 其鹽 鄰氨基苯甲酸 (氨基酸) 及其鹽 替利定及其鹽 氧基酸, 但含有一種以上含氧基的除外, 及其酯; 其鹽 (其他) 甲丙氨脂 炔已蟻胺 格魯米特 芬普雷司及其鹽; 美沙酮中間體 (4-氟基-2-二甲氨基-4, 4-二苯基丁烷) 香豆素、甲基香豆素及乙基香豆素 4-丙烯基-1, 2-亞甲二氧基苯 (異黃樟素) 3, 4-亞甲二氧基苯甲醛 (胡椒醛) 4-烯丙基-1, 2-亞甲二氧基苯 (黃樟素) 四氫大麻酚 (所有異構體) 二甲基苯基吡唑酮 (安替比林) 及其衍生物 乙內酰脲及其衍生物 哌啶 (六氫吡啶) 及其鹽 阿芬太尼、阿尼利定、苯氟米特、溴西洋、地芬諾新、地芬諾酯、地匹哌酮、芬太尼、凱托米酮、哌醋甲酯、噴他左辛、哌替啶、哌替啶中間體A、苯環利定、苯哌利定、哌苯甲醇、氧苯雙哌酰胺、丙吡蘭及三甲利定; 其鹽 左非諾及其鹽	2907.22.00 2909.11.00 2912.11.00 2914.11.00 2914.12.00 2914.21.00 2914.31.00 2914.39.00 2915.24.00 2916.31.00 2916.34.00 2918.21.00 2918.22.00 2918.23.00 2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.43.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00 2924.24.00 2925.12.00 2926.30.00 2932.21.00 2932.91.00 2932.93.00 2932.94.00 2932.95.00 2933.11.00 2933.21.00 2933.32.00 2933.33.00 2933.41.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...B	丙二酰脲(巴比妥酸)及其鹽 阿洛巴比妥、異戊巴比妥、巴比妥、布他比妥、正丁巴比妥、環己巴比妥、甲苯巴比妥、戊巴比妥、苯巴比妥、仲丁巴比妥、司可巴比妥及乙烯比妥;其鹽 其他丙二酰脲(巴比妥酸)衍生物;其鹽 氯普唑侖、甲氯喹酮、甲喹酮及齊培丙醇;其鹽 氯巴占及甲乙哌酮 阿普唑侖、卡馬西洋、氯氮草、氯硝西洋, 氯拉草酸、地洛西洋、地西洋、艾司唑侖、氯氟草乙酯、氟地西洋、氟硝西洋、氟西洋、哈拉西洋、勞拉西洋、氯甲西洋、嗎咧啉、美達西洋、咪達唑侖、硝甲西洋、硝西洋、去甲西洋、奧沙西洋、匹那西洋、普拉西洋、吡咯戊酮、替馬西洋、四氫西洋及三唑侖;其鹽 阿米雷司、溴替唑侖、氯噻西洋、氯惡唑侖、右嗎拉胺、鹵惡唑侖、凱他唑侖、美索卡、惡唑侖、匹莫林、苯甲曲嗪、芬美曲嗪及舒芬太尼;其鹽 磺(酰)胺 天然或合成再製的激素、前列腺素、血栓烷及白細胞三烯;其衍生物及結構類似物,包括主要用作激素的改性鏈多肽 天然或合成再製的苷(配糖物)及其鹽、醚、酯及其他衍生物 天然或合成再製的植物生物鹼,及其鹽、醚、酯及其他衍生物 抗生素 活性藥物原料	2933.52.00 2933.53.00 2933.54.00 2933.55.00 2933.72.00 2933.91.00 2934.91.00 2935.00.00 2937 2938 2939 2941 2942.00.10
	醫藥品	第三十章
	礦物或化學氮肥	3102
	含兩種或三種肥效元素(即氮、磷、鉀)的礦物或化學肥料;其他肥料;製成片狀或類似形狀或毛重不超過十公斤包裝的第三十一章各項貨品	3105
	源自植物的鞣料提煉物;鞣酸(丹寧)及其鹽、醚、酯及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料;無機鞣料;鞣料製品,不論是否含有天然鞣料;預鞣用酶製品	3202
	源自植物或動物的着色料(包括染料提煉物,但不包括動物碳黑),不論是否已有化學定義;第三十二章註3所述的源自植物或動物的着色料為基本成份的製品	3203
	合成有機着色料,不論是否已有化學定義;第三十二章註3所述以合成有機着色料為基本成份的製品;用作螢光增白劑或發光劑的合成有機產品,不論是否已有化學定義	3204
	精油(無萜烯或含萜烯),包括固結物及淨化物;香膏;提取的油樹脂;以冷吸法或浸漬法取得的脂肪、固定油、蠟或類似品中的濃縮精油;精油脫萜烯時所得的萜烯副產品;精油水餾液及水溶液	3301
	髮用製品(供治療用途)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21, 3305.90.91
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品,作零售形狀、零售包裝、製成製劑或製品(例如:經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)	3808

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
...B	附於襯背上的診斷或實驗用試劑，不論是否附於襯背上的配製診斷或實驗用試劑，但第30.02或30.06節所列的除外；檢定參照物	3822
C	威米酒（苦艾酒）及其他加植物或芳香物質的用鮮葡萄釀造的酒，以容量計酒精濃度高於或相等於30%	2205
	其他發酵飲料（例如：蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒）；未列名發酵飲料混合物及發酵飲料與不含酒精飲料混合物，以容量計酒精濃度高於或相等於30%，但米酒除外 未改性乙醇，以容量計酒精濃度高於或相等於30%；烈酒、利口酒及其他含酒精飲料	2206 2208
	煙草及煙草代替品，第24.01節所列的原料煙草及煙草廢料除外	第二十四章
	生產雷射光碟用丙烯腈-丁二烯-苯乙烯（ABS）共聚物	3903.30.10
	生產雷射光碟用聚碳酸酯	3907.40.10
	乾燥器（其他）	ex. 8419.39.00
	雷射光碟汽化系統	8424.89.10
	雷射光碟上漆系統	8424.89.20
	雷射光碟用印刷機械	8443.19.10
	雷射光碟壓合機	8465.94.10
	母片壓印穿孔機	8465.99.10
	雷射光碟的壓注模塑系統	8477.10.10
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	8479.89.20, 8479.89.30
	汽化及金屬化機器	8479.89.40
	雷射光碟原模	8480.71.10
	電解浸沒機	8543.30.10
	雷射光速錄像機	8543.70.10
	母片壓印檢驗器具	9031.80.10
	雷射光碟檢驗機	9031.80.20
	拖拉機（第87.09節的拖拉機除外）	ex. 8701（8701.20.00, 8701.30.00及8701.90.00）
	可運載十人以上（包括司機）的機動車輛	8702
	小客車及其他主要設計供載人的機動車輛（第87.02節所列的除外），包括旅行車及賽車	8703
	載貨用機動車輛	8704
	特殊用途的機動車輛（例如：搶修車、起重車、消防車、混凝土攪拌車、道路清潔車、灑水車、流動工場車、流動放射線檢查車），但主要設計供載人或載貨的除外	8705
	裝有引擎的機動車輛底盤，供第87.01至87.05節所列機動車輛用	8706
	坦克車及其他機動裝甲戰鬥車輛，不論是否裝有武器，及該等車輛的零件	8710
	電單車（包括機動和腳踏兩用車）及裝有輔助馬達的腳踏車，不論是否配有邊車；邊車（以上所指如專供兒童玩樂的除外）	8711
	全拖車及半拖車；其他非機械推動車輛，手推車除外；其零件	ex. 8716（8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90 及 8716.90.00）

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
D	電話機，包括用於蜂巢式無線網絡或其他無線網絡的電話機；其他傳輸或接收聲音、影像或其他資料的器具，包括用於有線或無線網絡（例如：局域網或廣域網）的通訊器具，但不包括第84.43、85.25、85.27或85.28節的傳輸或接收器具（在適用的無線電通訊法例中獲豁免站准照或認可的器具除外） 無線電廣播或電視的傳輸器具，不論是否裝有接收器具或聲音錄製或重播器具 雷達器具、無線電導航輔助器具及無線電遙控器具 專用或主要用於上述器具的零件	ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.40, ex. 8517.62.90, 8517.69.10, ex. 8517.69.90 8525.50.00, ex. 8525.60.90 8526 ex. 8517.70.00, ex. 8529.90.10, 8529.90.20
E	炸藥；煙火產品；火柴；引火合金；某些易燃製品	第三十六章
	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分

ANEXO — Tabela de importação

TABELA B

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.00.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..A	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 e 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304
	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes	0305.42.00
	Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00
	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e «pellets» de crustáceos, próprios para a alimentação humana	ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.14.00 e 0306.21 a 0306.29.00)
	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e «pellets» de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana	ex. 0307 (0307.10 a 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 e 0307.99.10 a 0307.99.50)
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0401
	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	0403
	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0405
	Queijos e requeijão	ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	0407
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
	Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína	1602.41.00
	Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.42.00
	Sorvetes, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20	
B	Leite especial destinado a lactentes	0402.21.20
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico	2806
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..B	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio) Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro Permanganato de potássio Nitrato de prata Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia Matérias-primas farmacológicas, activas	2837.19.10, 2837.19.90 2840.11.00 2841.61.00 2843.21.00 2847.00.00 2853.00.10
	Tolueno 1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI) Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano) Etclorvinol (DCI) Xilenóis e seus sais Resorcinol e seus sais Hidroquinona e seus sais Éter dietílico (óxido de dietilo) Metanal (formaldeído) Acetona Butanona (metiletilcetona) Cânfora Fenilacetona (fenilpropano-2-ona) Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras) Anidrido acético Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres Ácido fenilacético e seus sais Ácido salicílico e seus sais Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos Ácido antranílico e seus sais Tilidina (DCI) e seus sais Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros) Meprobamato (DCI)	2902.30.00 2903.51.10, 2903.51.90 2903.62.10, 2903.62.20 2905.51.00 2907.19.10 2907.21.00 2907.22.00 2909.11.00 2912.11.00 2914.11.00 2914.12.00 2914.21.00 2914.31.00 2914.39.00 2915.24.00 2916.31.00 2916.34.00 2918.21.00 2918.22.00 2918.23.00 2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.43.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..B	<p>Etinamato (DCI)</p> <p>Glutetimida (DCI)</p> <p>Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)</p> <p>Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas</p> <p>Isosafrole</p> <p>Piperonal</p> <p>Safrole</p> <p>Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)</p> <p>Fenazona (antipirina) e seus derivados</p> <p>Hidantoína e seus derivados</p> <p>Piperidina e seus sais</p> <p>Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiran (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos</p> <p>Levorfanol (DCI) e seus sais</p> <p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p> <p>Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)</p> <p>Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos</p> <p>Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos</p> <p>Sulfonamidas</p> <p>Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas</p>	<p>2924.24.00</p> <p>2925.12.00</p> <p>2926.30.00</p> <p>2932.21.00</p> <p>2932.91.00</p> <p>2932.93.00</p> <p>2932.94.00</p> <p>2932.95.00</p> <p>2933.11.00</p> <p>2933.21.00</p> <p>2933.32.00</p> <p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..B	<p>Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Antibióticos</p> <p>Matérias-primas farmacológicas, activas</p> <p>Produtos farmacêuticos</p> <p>Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)</p> <p>Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg</p> <p>Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados</p> <p>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta</p> <p>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal</p> <p>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida</p> <p>Óleos essenciais (deterpenizados ou não), incluídos os chamados «concretos» ou «absolutos»; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais</p> <p>Preparações capilares (quando para uso terapêutico)</p> <p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas</p> <p>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados</p>	<p>2938</p> <p>2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p> <p>Capítulo 30</p> <p>3102</p> <p>3105</p> <p>3201</p> <p>3202</p> <p>3203</p> <p>3204</p> <p>3301</p> <p>3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21, 3305.90.91</p> <p>3808</p> <p>3822</p>
C	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%	2205

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..C	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz	2206
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume superior ou igual a 30% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas	2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01	Capítulo 24
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10
	Secadores (Outros)	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização de discos compactos	8424.89.10
	Sistemas de lacagem de discos compactos	8424.89.20
	Máquinas de impressão de discos compactos	8443.19.10
	Máquinas de prensagem de discos compactos	8465.94.10
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção	8477.10.10
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20, 8479.89.30
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40
	Moldes de discos compactos	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10
	Gravadores de imagens por raio «laser»	8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
	Tratores (excepto os da posição 87.09)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto («station wagons») e os automóveis de corrida	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	8710
	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)	8711

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..C	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes	ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)
D	<p>Aparelhos telefónicos, incluídos os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 (salvo os aparelhos isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)</p> <p>Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som</p> <p>Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando</p> <p>Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos</p>	<p>ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.40, ex. 8517.62.90, 8517.69.10, ex. 8517.69.90</p> <p>8525.50.00, ex. 8525.60.90</p> <p>8526</p> <p>ex. 8517.70.00, ex. 8529.90.10, 8529.90.20</p>
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Capítulo 36
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

第 84/2010 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2010

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月二十八日第45/95/M號法令第三十條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. 核准西餐廚藝見習課程。
2. 上款所指課程的學習計劃載於本批示的附件，並為本批示的組成部分。
3. 本課程授予文憑。

1. É aprovado o Curso Prático na Arte de Culinária Ocidental.
2. O plano de estudos do curso referido no número anterior é o constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.
3. Este curso confere diploma.

二零一零年六月十日

10 de Junho de 2010.

社會文化司司長 張裕

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

西餐廚藝見習課程之學習計劃

授課語言：中文或英文

課程期限：3個學期

入學要求：完成初中學歷

評核：通過筆試及實習試

西餐廚藝見習課程之學習計劃

科目	第一學期	第二學期	第三學期	每週課時
英語I	✓			1.5
英語II		✓		1.5
普通話			✓	1
電腦		✓		1
食物衛生			✓	1.5
營養學			✓	1
採購與成本控制			✓	1
酒店業及餐飲	✓			2
美食學	✓	✓	✓	3
烹飪實務	✓	✓	✓	40

第 85/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學開辦的藝術設計（動漫）專業課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一零年六月十日

社會文化司司長 張裕

ANEXO

Plano de estudos do Curso Prático na Arte de Culinária Ocidental

Língua veicular: Chinesa ou Inglesa

Duração do curso: 3 semestres

Requisitos de entrada: 9.º ano de escolaridade completo

Avaliação: aprovação em exames escritos e práticos

Plano de estudos do Curso Prático na Arte de Culinária Ocidental

Disciplinas	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Horas semanais
Inglês I	✓			1,5
Inglês II		✓		1,5
Mandarim			✓	1
Informática		✓		1
Higiene Alimentar			✓	1,5
Nutrição			✓	1
Economato e Controlo de Custos			✓	1
Indústria Hoteleira e Restauração	✓			2
Gastronomia	✓	✓	✓	3
Práticas de Produção Alimentar	✓	✓	✓	40

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 85/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de Design em Artes, variante em Animação, ministrado pela Huaqiao University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

10 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

- 一、 高等教育機構名稱及
總址： 華僑大學
中國福建省泉州市
- 二、 本地合作實體的名稱： 澳門業餘進修中心
- 三、 在澳門的教育場所名稱及
總址： 澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海區羅馬
街八十五號建興龍廣場三樓
- 四、 高等教育課程名稱及所頒
授的學位、文憑或證書： 藝術設計（動漫）專業課程
大專畢業證書
- 五、 課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
第一學年			
大學語文	必修	52	3
劍橋商務英語（一）	“	48	3
中西美術史	“	48	3
藝術概論	“	52	3
素描	“	56	3
色彩	“	56	3
三大構成（平面構成、色彩構成 及立體構成）	“	56	3
傳統繪畫技法	“	52	3
第二學年			
劍橋商務英語（二）	必修	48	3
多媒體技術與運用（二維）	“	56	3
人物素描與藝用人體解剖	“	52	3
動畫概論	“	48	3
動畫編劇	“	52	3
角色形象設計	“	52	3
場景設計	“	52	3
運動規律	“	52	3
第三學年			
動畫制作及編導基礎	必修	52	3

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *Huaqiao University*, sita na Cidade de Quanzhou, Província de Fujian, República Popular da China.
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Design em Artes, variante em Animação**
Diploma
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
1.º Ano			
Língua Chinesa de Nível Universitário	Obrigatória	52	3
Inglês Comercial de Cambridge I	»	48	3
História das Belas Artes Orientais e Ocidentais	»	48	3
Introdução às Artes	»	52	3
Desenho	»	56	3
Técnicas de Utilização das Cores	»	56	3
Elementos Estruturais (Gráfico, Cores e Design 3D)	»	56	3
Técnicas de Desenho Tradicional	»	52	3
2.º Ano			
Inglês Comercial de Cambridge II	Obrigatória	48	3
Tecnologia e Aplicação de Multimédia (em 2D)	»	56	3
Desenho de Personagem e de Estrutura Corporal	»	52	3
Introdução à Animação	»	48	3
Edição de Animação	»	52	3
Design de Imagens de Personagens	»	52	3
Design de Cena	»	52	3
Movimento em Animação	»	52	3
3.º Ano			
Produção e Princípios Básicos de Edição de Animação	Obrigatória	52	3

科目	種類	學時	學分
連環畫及漫畫設計	必修	56	3
動畫道具設計	“	52	3
數碼攝影基礎	“	52	3
多媒體技術與運用（三維）	“	56	3
數碼短片拍攝基礎	“	52	3
影視制作及影視聲音	“	52	3
畢業動畫設計	“	150	10

六、開課日期：二零一零年九月

七、按照八月十六日第41/99/M號法令第十條的規定，就讀本課程並以及格成績取得文憑者，不排除以後必須根據關於學歷審查的現行法例對相應的文憑作形式上的確認。

第 86/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條、第123/2009號行政命令第一款以及第14/2009號法律第七條第一款的規定，作出本批示。

進入旅遊局人員編制首席督察職程須經實習，實習條件以《旅遊局人員編制督察職程的入職實習規章》予以規範，有關大綱成為本批示的組成部分。

二零一零年六月十日

社會文化司司長 張裕

附件一

旅遊局人員編制督察職程的入職實習規章

1. 進入實習

1.1 在甄選階段取得合格的投考人，按得分由高至低排列名次，並按照成績的順序錄取排名前二十名合格投考人進行實習。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Design de Banda Desenhada	Obrigatória	56	3
Design de Utensílios de Cena	»	52	3
Princípios Básicos de Fotografia Digital	»	52	3
Tecnologia e Aplicação de Multimédia (em 3D)	»	56	3
Princípios Básicos de Videogravação Digital	»	52	3
Produção e Áudio de Cinema e Televisão	»	52	3
Projecto de Design em Animação	»	150	10

6. Data de início do curso: Setembro de 2010

7. Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, a frequência, com aproveitamento, do presente curso não exclui a necessidade de posterior confirmação formal do correspondente diploma, nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 86/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009 e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 14/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

O ingresso na carreira de inspector principal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo está sujeito à realização de estágio, cujas condições estão reguladas no «Regulamento do Estágio para Ingresso na Carreira de Inspector do Quadro de Pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo», o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO I

Regulamento do Estágio para Ingresso na Carreira de Inspector do Quadro de Pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo

1. Admissão ao estágio

1.1 Os candidatos aprovados na fase de selecção serão ordenados em lista classificativa por ordem decrescente segundo os valores obtidos, sendo os primeiros 20 classificados admitidos ao estágio.

1.2 如在上述甄選階段的得分相同，則順序考慮投考人是否完成與督察工作範疇相關的培訓課程、具有在公職擔任與督察範疇相關的工作經驗的長短，而定出進入實習的先後次序。

2. 實習期限及結構

2.1 實習為期6個月，包括理論及上崗訓練。

2.2 督察實習員在完成實習後須進行最後評核。

3. 實習計劃

由旅遊局局長核准的實習計劃包括：

- 1) 理論部分的每一學科的課時分配；
- 2) 督察實習員的分班或分組；
- 3) 上崗訓練的時間表；
- 4) 在認為具有合適專業資格的旅遊局工作人員中委任上崗訓練指導員；
- 5) 由上崗訓練指導員制定的上崗訓練部分應遵評核准則；
- 6) 實習的開始日期及地點。

4. 實習制度

督察實習員按照下列其中一種制度進行實習：

- 1) 如不屬公務員，按散位合同制度進行實習，薪酬相當於首席督察實習員的薪俸點為第14/2009號法律附件一表九所載之350點；
- 2) 如屬公務員，按定期委任制度進行實習，如實習人員的原薪俸高於上項所指報酬，則維持收取原薪俸。

5. 實習目的及大綱

5.1 理論部分的目的是讓督察實習員能掌握在擔任旅遊局督察職務所需要的基本知識，而上崗訓練是讓督察實習員能直接接觸相關工作。

5.2 理論部分包括以下學科：

- a) 行政程序法典、行政懲處法及與督察範疇相關法例法規，包括酒店及同類場所的法律制度及規章；蒸汽浴室及按摩、健康俱樂部和“卡拉OK”場所的行政准照程序；旅行社及導遊職業的規範；
- b) 食物衛生；

1.2 Em caso de igualdade de classificação, na fase de selecção, têm preferência, sucessivamente, os candidatos com conclusão do curso de formação na área de inspecção e com maior tempo de serviço nas funções de inspector, na função pública.

2. Duração e estrutura do estágio

2.1 O estágio tem a duração de 6 meses e inclui uma parte teórica e uma parte prática.

2.2 No termo do estágio, procede-se à avaliação final do estágio.

3. Plano do estágio

O plano do estágio, a aprovar pelo director dos Serviços de Turismo inclui, nomeadamente, o seguinte:

- 1) A distribuição dos tempos lectivos por disciplinas da parte teórica;
- 2) A distribuição dos estagiários em turmas ou grupos;
- 3) O horário da parte prática;
- 4) Designação de orientadores da parte prática do estágio de entre trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo de reconhecida idoneidade técnica e competência profissional;
- 5) A definição dos parâmetros a que deve obedecer a classificação referente à parte prática do estágio pelos orientadores de estágio;
- 6) Determinação data de início e locais do estágio.

4. Regime de frequência do estágio

O estágio é feito num dos seguintes regimes:

- 1) Em regime de contrato de assalariamento, tratando-se de não funcionários públicos, com remuneração correspondente a inspector principal estagiário, índice 350, da tabela indiciária constante do Mapa 9 do Anexo 1 à Lei n.º 14/2009;
- 2) Em regime de comissão de serviço, tratando-se de funcionários públicos, mantendo-se o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior.

5. Objectivos e programa do estágio

5.1 A parte teórica tem como objectivo proporcionar ao inspector estagiário os conhecimentos básicos necessários para o desempenho de funções de inspector na Direcção dos Serviços de Turismo, e a parte prática tem como objectivo permitir ao inspector estagiário o contacto directo com o trabalho dos inspectores da Direcção dos Serviços de Turismo.

5.2 A Parte teórica, incluirá, nomeadamente, as seguintes disciplinas:

- a) Código do Procedimento Administrativo, Direito Administrativo Sancionatório e legislação relacionada com a área de inspecção, designadamente sobre os hotéis e estabelecimentos similares; licenciamento administrativo de saunas, massagens, estabelecimentos do tipo «health club» e karaoke; agências de viagens e profissão de guia turístico;
- b) Legislação sobre a higiene alimentar;

c) 消防條例；

d) 環境噪音；

e) 建築條例。

5.3 上崗訓練包括：

a) 將在理論部分學到的相關法例及知識應用於實際情況；

b) 跟進督察職務範疇的行政程序；

c) 在在職督察跟進下，逐步接觸督察的工作。

6. 職能

6.1 督察實習員本身並不具有職權，上崗訓練應在指導員及在職督察的指導下進行。

6.2 上款的規定尤其適用於進行稽查巡視、通知違例者及編製實況筆錄的情況，但督察實習員可作為上述情況的證人。

7. 勤謹

7.1 督察實習員必須以勤謹和守時的態度參與實習，並對缺席或遲到作出解釋。

7.2 督察實習員的出勤以儀器記錄或以簽到方式記錄，視乎理論部分或上崗訓練在旅遊局內或外進行而定。

7.3 遲到超過十五分鐘或早退或未能出席全部或部分的理論或上崗訓練實習，將記作一次缺勤，並須按《澳門公共行政工作人員通則》的規定作出解釋。

7.4 每周遲到超過三十分鐘，或遲到少於或等於十五分鐘超過十次，視為一次不合理缺勤。

7.5 超過十次連續或間斷的合理缺勤，或超過兩次連續或間斷的不合理缺勤，將導致不能繼續實習及導致解除散位合同或終止定期委任。

7.6 遲到的解釋應於遲到當日遞交。

7.7 缺勤的解釋及證明文件須在緊接缺勤當日之第二個工作日結束前遞交。

7.8 合理缺勤及不合理缺勤的界定參照現行《澳門公共行政工作人員通則》的制度。

c) Legislação sobre a prevenção de incêndios;

d) Legislação sobre o ruído ambiental;

e) Regulamento Geral da Construção Urbana.

5.3 A Parte prática incluirá, nomeadamente, o seguinte:

a) Aplicação da legislação e conhecimentos apreendidos na parte teórica em situações reais;

b) Acompanhamento dos procedimentos administrativos no âmbito das funções de inspector;

c) Contacto progressivo com o trabalho de inspecção, através de acompanhamento de inspectores em serviço.

6. Funções

6.1 O estagiário não goza de competência própria, sendo a parte prática do estágio realizada sob a direcção do respectivo orientador de estágio e inspector em serviço.

6.2 O disposto no número anterior é especialmente aplicável à realização de visitas de inspecção, notificação de infractores e levantamento de autos de notícia, podendo, todavia, o estagiário figurar como testemunha dos mesmos.

7. Assiduidade

7.1 Os inspectores estagiários estão obrigados a seguir com assiduidade e pontualidade as acções de formação e a justificar as suas ausências e os seus atrasos.

7.2 O registo da assiduidade dos estagiários faz-se mediante o registo nos aparelhos de controlo ou mediante a assinatura de folhas caso as sessões teóricas ou práticas do estágio sejam realizadas, respectivamente, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo ou no exterior das mesmas.

7.3 O atraso superior a 15 minutos; saída mais cedo ou ausência do estagiário durante a totalidade ou parte do período de presença da parte teórica ou prática do estágio dá lugar à marcação de uma falta que deve ser justificada nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7.4 Considera-se uma falta injustificada no caso de atraso semanal superior a 30 minutos, ou o número total de atraso excedente a 10, de período inferior ou igual a 15 minutos cada, durante o estágio.

7.5 As faltas justificadas em número superior a 10, seguidas ou interpoladas, ou as faltas injustificadas em número superior a 2, seguidas ou interpoladas, determinam a perda de frequência do estágio e consequente rescisão do assalariamento ou termo da comissão de serviço.

7.6 A justificação do atraso deve ser apresentada no mesmo dia da sua ocorrência.

7.7 A justificação de falta, e o respectivo documento comprovativo, deve ser apresentado até ao final do segundo dia útil imediato ao da ausência.

7.8 A definição de faltas justificadas e injustificadas é a que resulta do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

7.9 實習典試委員會主席有權決定實習期間的缺勤是否合理。

7.10 當定期委任的督察實習員缺勤時，本局將通知其原所屬部門。

7.11 督察實習員有權享受的假期不應與實習所安排的時間沖突，倘必須在已安排的實習期間享受假期，則以合理缺勤計算。

8. 實習典試委員會

8.1 經適當配合後，《澳門公共行政工作人員通則》普通開考中有關典試委員會的組成、運作及權限的一般規定適用於實習典試委員會。

8.2 實習典試委員會的成員由社會文化司司長以批示的形式委任，委員會由一名主席、兩名正選委員組成。

8.3 實習典試委員會有權對督察實習員的最後評核作出決議。

8.4 理論及上崗訓練終結時，實習典試委員會編製督察實習員評核名單，該名單明確載明因成績不合格或自動放棄而不能進入職程的督察實習員的姓名。

8.5 督察實習員的評核名單由社會文化司司長以批示的形式確認，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

9. 培訓人員

9.1 理論部分的學科由旅遊局指定的公共或私人實體任教。

9.2 上崗訓練的指導員是在認為具有合適專業資格的旅遊局工作人員中選任。

10. 評核

10.1 督察實習員完成理論部分的每一學科後須進行筆試，由任教相關學科的實體進行評核。

10.2 上崗訓練的評核則透過直接觀察方式由指導員按照第10.4項訂定的準則進行。督察實習員於實習結束前須遞交一份上崗訓練的個人活動報告。

10.3 實習結束後，實習典試委員會對督察實習員作最後評核；最後評核按照其在理論的筆試、上崗訓練的直接觀察及個人活動報告的成績計算，理論的筆試佔總成績30%，直接觀察佔總成績50%，個人活動報告佔總成績20%。成績以0至10分表示，得分少於5分者視為不合格。

7.9 Compete ao presidente do júri de estágio decidir sobre a justificação das faltas dadas ao longo do estágio.

7.10 As faltas dadas pelos estagiários em comissão de serviço são comunicadas aos serviços de origem.

7.11 O gozo de férias a que os estagiários tenham direito não deve coincidir com a duração definida no estágio, sendo contadas como faltas justificadas nos casos em que seja necessário o gozo das férias durante o período do estágio já definido.

8. Júri de estágio

8.1 Ao júri de estágio são aplicáveis as disposições gerais da composição, funcionamento e competência do júri do concurso comum do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, com as devidas adaptações.

8.2 Os membros do júri de estágio são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sendo o júri de estágio constituído por um presidente e dois vogais efectivos.

8.3 Compete ao júri de estágio deliberar sobre a classificação final dos estagiários.

8.4 Findos os cursos de formação teórica e prática, o júri de estágio elabora a lista classificativa dos estagiários, donde também devem constar expressamente o nome dos estagiários que não podem ingressar na carreira, por falta de aproveitamento ou desistência.

8.5 A lista classificativa dos estagiários é homologada por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

9. Pessoal formador

9.1 As disciplinas da parte teórica serão leccionadas por entidades públicas ou privadas indicadas pela Direcção dos Serviços de Turismo.

9.2 Os orientadores da parte prática do estágio são seleccionados de entre trabalhadores da Direcção dos Serviços de Turismo de reconhecida idoneidade técnica e competência profissional.

10. Avaliação

10.1 No termo de cada disciplina da parte teórica, o estagiário será avaliado pela entidade que ministrou formação nessa disciplina através da prestação de prova escrita.

10.2 A parte prática do estágio será avaliada através de observação directa pelo orientador de estágio tendo em conta os parâmetros definidos no ponto 10.4. Antes da conclusão do estágio, o estagiário deve apresentar um relatório individual sobre a actividade desenvolvida na parte prática.

10.3 No termo do estágio, o júri de estágio procede à avaliação final dos estagiários, sendo a classificação final a resultante das notações da prova escrita da parte teórica, da observação directa e do relatório individual sobre a actividade desenvolvida na parte prática (prova escrita da parte teórica – 30%; observação directa – 50%; relatório individual sobre a actividade desenvolvida na parte prática – 20%), sendo que a classificação inferior a 5 valores (numa escala de 0 a 10 valores) corresponde a falta de aproveitamento.

10.4 在上崗訓練的直接觀察部分，評核項目包括：1) 工作成效、2) 責任感、3) 不斷改善工作、4) 適應性及靈活性、5) 工作上的人際關係、6) 在工作崗位的勤謹態度、7) 工作時間的管理、8) 主動性及自主能力、9) 團隊工作及10) 與公眾的關係。

11. 任用的優先條件

如實習成績相同，則按照下列條件作出任用：

11.1 如最後得分相同，則順序考慮督察實習員是否屬於本身部門、在職級、職程、公職之年資長短而定出排名之先後次序；

11.2 如各項條件相同，則以同時能掌握中文及葡文之書寫及口語為任用之優先條件。

12. 任用

12.1 合格督察實習員的任用按照評核成績名單次序為之，直至填補有關空缺為止。

12.2 未獲任用的督察實習員將被解除散位合同或終止定期委任。

12.3 為著任用填補本開考通告所指的空缺後尚餘的合格投考人的效力，自本實習成績名單公佈日起計，實習成績有效期為兩年。

13. 缺項

本實習大綱如有缺項，由社會文化司司長以批示解決。

10.4 A observação directa da prática estagiária tem como factores de avaliação os seguintes: 1) Eficácia; 2) Sentido de responsabilidade; 3) Aperfeiçoamento contínuo; 4) Adaptação e flexibilidade; 5) Relações humanas no trabalho; 6) Regularidade no posto de trabalho; 7) Gestão do tempo de trabalho; 8) Iniciativa e autonomia; 9) Trabalho em equipa ; e 10) Relações com o público.

11. Condições preferenciais para provimento

Em caso de igualdade na classificação de estágio, o provimento será feito conforme o seguinte:

11.1 Em caso de igualdade de classificação final, têm preferência, sucessivamente, os estagiários do serviço com maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

11.2 Em igualdade de circunstâncias, o domínio simultâneo, escrito e falado das línguas chinesa e portuguesa, é condição de preferência para provimento.

12. Provimento

12.1 O provimento dos estagiários aprovados é efectuado de acordo com a ordem estabelecida na lista classificativa até ao preenchimento das vagas.

12.2 Aos estagiários que não forem providos será rescindido o assalariamento ou terminada a comissão de serviço.

12.3 O estágio mantém-se válido durante 2 anos, a contar da data da publicação da lista classificativa, para efeitos de provimento dos candidatos que excedam o número de vagas publicitadas no presente aviso de abertura de concurso.

13. Omissões

Os casos omissos no presente programa de estágio serão resolvidos por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue)	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組 普通裝	\$ 400.00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組 普通裝	\$ 150.00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue)...	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilíngue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue)...	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35.00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
葡中字典 普通裝	\$ 150.00	Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性 批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版)	\$ 40.00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilíngue).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re- pública Popular da China (ed. bilíngue).....	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilíngue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma- duras Ordinárias (ed. bilíngue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版)	\$ 50.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu- guês)	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue).....	\$ 120,00
瑞士結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue)	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi- dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha- bitação (ed. bilíngue)	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilín- güe)	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilíngue)..	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilíngue).....	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$33.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$33.00